

**Danilo Vieira Vilela**



COLEÇÃO  
**sinopses**  
PARA CONCURSOS

Coordenação  
Leonardo Garcia

**31**

# DIREITO ECONÔMICO

**7<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

REVISTA  
ATUALIZADA  
AMPLIADA

**2025**



**EDITORA**  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Sistema Financeiro Nacional<sup>1</sup> e atividade bancária

A doutrina aponta o Sistema Financeiro Nacional como “todo o disciplinamento jurídico inerente a reger e regular as instituições financeiras de crédito, públicas ou privadas, bem como todas as entidades congêneres que atuam na economia popular, tais como seguradoras, entes de previdência privada e de capitalização, por exemplo” (Figueiredo, 2016, p. 389).

No Brasil, a disciplina constitucional do Sistema Financeiro Nacional encontra-se no art. 192, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.

## ► Importante

CRFB/88, art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos **interesses da coletividade**, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

## ► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O SFN será regulado por lei complementar de iniciativa privativa do presidente da República”.

## ► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A CF determina que o SFN seja estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do Brasil e a servir aos interesses da coletividade, vedando a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”.

1. Devido à proximidade entre as disciplinas, o Sistema Financeiro Nacional também é abordado na Sinopse de Direito Financeiro (Vilela, 2025).

A principal norma de regência do Sistema Financeiro Nacional é a Lei 4.595/64, recepcionada pela Constituição da República de 1988, como **lei complementar**, conforme art. 192, supratranscrito. Referida lei dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, além de criar o Conselho Monetário Nacional.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em 2016, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O Sistema Financeiro Nacional deve ser regulamentado por uma única Lei Complementar, devendo conter, segundo a jurisprudência do STF, a regulamentação de toda atividade bancária, inclusive a respeito da taxa de juros”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Oficial de Justiça do TRT da 8ª Região em 2016, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O sistema financeiro nacional regula-se por leis complementares, salvo no que se refere à participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras, que será regulada por tratados internacionais”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2012, foi considerado CERTO o seguinte enunciado sobre o Sistema Financeiro Nacional: “É regulado pela lei n. 4.595, de 1964, criada sob a forma de lei ordinária, mas recebida pela Constituição de 1988 como lei complementar”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2012, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado sobre o Sistema Financeiro Nacional: “Deve ser regulado por lei complementar global, que disponha, inclusive, sobre autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal da 2ª Região em 2012, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Embora o SFN deva ser regulado por lei complementar, o STF sumulou o entendimento de que a norma que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano tinha eficácia plena”.

Podem ser apontadas como as principais políticas do Sistema Financeiro Nacional (Figueiredo, 2016, p. 393):

- a) **Monetária:** objetiva o controle da oferta da moeda e das taxas de juros de curto prazo para garantir a liquidez ideal de cada período econômico;

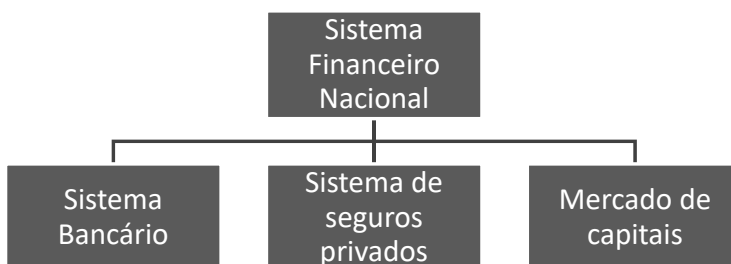
- b) **Fiscal:** objetiva o equilíbrio entre as receitas e as despesas governamentais, a fim de controlar a carga tributária em patamares que não comprometam a política monetária;
- c) **Cambial:** objetiva o controle da taxa de câmbio, a fim de viabilizar as relações do comércio exterior;
- d) **Rendas:** objetiva garantir a justa remuneração às pessoas físicas e jurídicas.

A partir das finalidades estabelecidas pelo art. 192, interpretadas em conjunto com os princípios do art. 170 da Constituição, é possível compreender que a disciplina do Sistema Financeiro Nacional não abrange tão-somente a regulação das relações financeiras, repercutindo, na verdade, sobre **toda a ordem econômica**, buscando regular, de forma transparente, o acesso ao crédito e garantir o bem-estar econômico.

O Sistema Financeiro Nacional conta com uma arquitetura institucional formada por três setores específicos que se inter-relacionam: **o sistema bancário, o sistema de seguros privados e o mercado de capitais**. Nesse contexto, o sistema bancário, por ser o instrumento de mobilização e circulação de recursos financeiros, assume o papel central (Miragem, 2013, p. 98).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FGV para Técnico em Segurança do Trabalho do Baneses em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é dividido em segmentos especializados e um dos ramos de maior importância é o Mercado de Crédito, responsável por fornecer recursos para o consumo das pessoas em geral e para o funcionamento das empresas”.



O Sistema Financeiro Nacional é composto pelas instituições financeiras, que só poderão funcionar no País mediante prévia autorização do **Banco Central** ou **Decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras**. Caracterizam-se como as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade

de terceiros, equiparando-se a estas, as pessoas físicas que exerçam qualquer dessas atividades, de forma permanente ou eventual (art. 17 da Lei 4.595/64). O art. 18, § 1º da mesma lei destaca, ainda, que “além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados por instituições financeiras”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O SFN é estruturado por um conjunto de órgãos, entidades e instituições financeiras, públicas e privadas, que atuam na normatização, fiscalização e execução de transações relacionadas à política monetária e creditícia”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em 2016, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “União e estados têm competência concorrente para fiscalização das operações de natureza financeira, limitada a destes aos Bancos Estaduais, quando houver”.

As instituições financeiras públicas deverão ter sua instituição autorizada por lei (art. 37, XIX e art. 173 da CRFB), observando-se as regras da Lei 13.303/16. Por sua vez, as instituições privadas, exceto as cooperativas de crédito, deverão ser constituídas sob a forma de **sociedades anônimas**, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas (art. 25 da Lei 4.595/64). Já as instituições financeiras estrangeiras, somente poderão atuar no país mediante prévia autorização do Banco Central ou decreto do Poder Executivo (art. 18 da Lei 4.595/64).

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“Lei 12.775/2003 do Estado de Santa Catarina. Competência legislativa. Sistema Financeiro Nacional. Banco. Agência bancária. Adoção de equipamento que, embora indicado pelo Banco Central, ateste autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias. Previsão de obrigatoriedade. Inadmissibilidade. Regras de fiscalização de operações financeiras e de autenticidade do ativo circulante. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 21, VIII, e 192 da CF”. (STF, ADI 3.515, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 1º.08.2011, Pleno, p. 29.09.2001).

Na composição do Sistema Financeiro Nacional, merecem destaque os órgãos normativos (aos quais compete disciplinar, regulamentar e estabelecer as políticas públicas para o setor); a) órgãos supervisores (fiscalização); e b) agentes especiais. Segundo Edgar Abreu e Lucas Silva, são eles:

a) **Órgãos normativos**

- Conselho Monetário Nacional – CMN;
- Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC (antigo Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC);

b) Entidades supervisoras

- Banco Central do Brasil – BACEN;
- Conselho de Política Monetária – Copom;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

c) Agentes Especiais

- Banco do Brasil;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

d) Operadores

- Bolsas de valores;
- Bolsas de mercadorias e futuros;
- Sociedades seguradoras;
- Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;
- Sociedades de capitalização;
- Entidades abertas de previdência complementar;
- Entidades fechadas de previdência complementar;
- Instituições financeiras captadoras de depósito à vista:
  - Bancos comerciais;
  - Bancos múltiplos com carteira comercial;
  - Caixa Econômica Federal;
  - Cooperativas de Crédito;
  - Instituições financeiras não captadoras de depósitos à vista;
  - Outros intermediários financeiros.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da CESGRANRIO para Técnico Bancário do Banco da Amazônia em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Atua como operador do Sistema Financeiro Nacional a Bolsa de Mercadorias e Futuros”.

**Constituição do Sistema Financeiro Nacional segundo a lei 4.595/64**

- Conselho Monetário Nacional;
- Banco Central do Brasil;
- Banco do Brasil S/A;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES);
- Demais instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 17 da Lei 4.595/64. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Obs: equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam quaisquer dessas atividades elencadas no art. 17;

Obs: as instituições financeiras só poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil ou Decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

Ao regular o Sistema Financeiro Nacional o Estado demonstra preocupação com a macroeconomia.

O SFN também se vincula aos princípios do art. 170 da CR/88;

Bem jurídico tutelado: **solidez do sistema** (função social do SFN).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FADESP para Técnico Bancário do Banpará em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “De acordo com a subdivisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN) em entidades normativas, supervisoras e operacionais, pode-se afirmar que funcionam como entidades operacionais: Agências de Fomento, Associações de Poupança e Empréstimo, Bancos de Câmbio, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Companhias Hipotecárias, Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do IADES para Economia da Fundação Hemocentro de Brasília em 2017, esse tema foi cobrado da seguinte forma: “O Sistema Financeiro Nacional (SFN) compõe-se de órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores. Assinale a alternativa que apresenta apenas os órgãos normativos do SFN:

a) Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM); b) Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Bolsa de Valores (BOVESPA); c) Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); d) Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e) Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)". Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa "e".

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCC para Analista de Gestão da SABESP em 2018, esse tema foi abordado da seguinte forma: "Dentre as componentes do Sistema Financeiro Brasileiro, apresentadas abaixo, a única que é classificada como uma instituição financeira não-monetária é: a) o Banco do Brasil; b) um banco múltiplo com carteira comercial; c) um banco regional, exclusivamente com carteira de desenvolvimento; d) uma sociedade de arrendamento mercantil; e) uma empresa de *factoring*". Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa "c".

Em 24 de agosto de 2022, a Lei Complementar nº 196 alterou a LC 130/2009 (Sistema Nacional do Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**. Ademais, as **competências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito**. Para tanto, a Lei traça, ainda, os seguintes conceitos:

- Cooperativas de crédito: as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito;
- Confederações de serviço: as confederações constituídas exclusivamente por cooperativas centrais de crédito, para prestar serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas ou pelas cooperativas singulares filiadas a essas cooperativas centrais, excluídos serviços e operações privativos de instituições financeiras.



► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“É constitucional – por não tratar de matéria sujeita à reserva de lei complementar – norma de medida provisória que admite a possibilidade de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN)”. (ADI 2.316/DF, rel. Min. Nunes Marques, j. 28.06.2024, STF Info 1143)

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que veda a prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro.” (ADI 3.565/MT, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023, STF Info 1101)

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviços bancários não gera por si só dano moral *in re ipsa*”. REsp 1.962.275-GO, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 24/4/2024, DJe 29/4/2024. (Tema 1156. (STJ, Info 809)

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Integram o SFN as cooperativas habitacionais, agrícolas e de crédito”.

## 1. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN)

O Conselho Monetário Nacional foi instituído pela Lei 4.595/64, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país. É, portanto, o **órgão superior do Sistema Financeiro Nacional**, sendo o responsável pelo bom funcionamento do Sistema. Suas resoluções vinculam as instituições financeiras já que o CMN goza de **capacidade normativa de conjuntura**.

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“O Conselho Monetário Nacional é titular de capacidade normativa – a chamada **capacidade normativa de conjuntura** – no exercício da qual lhe incumbe regular, além da constituição e fiscalização, o funcionamento das instituições financeiras, isto é, o desempenho de suas atividades no plano do sistema financeiro. Tudo o quanto exceda esse desempenho não pode ser objeto de regulação por ato normativo produzido pelo Conselho Monetário Nacional. A produção de atos normativos pelo Conselho Monetário Nacional, quando não respeitem ao funcionamento das instituições financeiras, é abusiva, consubstanciando afronta à legalidade” (ADI 2.591/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, publ. 29.09.2006).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do IF-PA para Tecnólogo em Gestão Financeira do IF/PA em 2019, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O Sistema Financeiro Nacional é um conjunto de órgãos que regulamenta, fiscaliza e executa as operações necessárias à circulação da moeda e do crédito na economia, com importante papel de fazer a intermediação de recursos entre os agentes econômicos superavitários e os deficitários. O órgão normativo máximo do Sistema Financeiro Nacional é o Conselho Monetário Nacional”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da CESGRANRIO para Técnico Bancário do Banco da Amazônia em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Na configuração atual do Sistema Financeiro Nacional, a instância máxima de decisão é da alçada do Conselho Monetário Nacional”.

O Conselho Monetário nacional vincula-se ao Ministério da Fazenda (Decreto nº 11.907/2024) e conta com a seguinte composição):

- Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;
- Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e
- Presidente do Banco Central do Brasil.

Junto ao CMN também funciona a **Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc)**, a quem compete, dentre outras atribuições, propor a regulamentação de matérias de competência do CMN, assim como manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do órgão. Essa Comissão é coordenada pelo Presidente do BACEN, que a integra junto com quatro diretores da instituição, do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, do Secretário Executivo e dos Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

O CMN reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sendo lavradas atas em todas as reuniões, cujo extrato é publicado no Diário Oficial da União, assim como as matérias aprovadas que são regulamentadas por meio de Resoluções (Abreu; Silva, 2017, p. 17).

Os objetivos do Conselho Monetário Nacional foram previstos no art. 3º da lei 4.595/64:

- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da **dívida pública, interna e externa.**

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O Conselho Monetário Nacional (CMN), principal órgão operador do SFN, é composto pelo ministro da fazenda, que o presidirá, pelo ministro do planejamento e orçamento e pelo presidente do Banco Central do Brasil (BACEN)”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCC para Escriurário do Bannrisul em 2019, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “No âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a atribuição da coordenação da Dívida Pública Federal externa e interna é do Conselho Monetário Nacional”.

É papel do Conselho Monetário Nacional a coordenação das políticas, cabendo ao Banco Central a sua execução.

As competências do Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, são (Lei 4.595/64, art. 4º):

- III. Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo BACEN;
- IV. Determinar as características gerais das cédulas e das moedas;
- V. Fixar as diretrizes da política cambial;
- VI. Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;
- VII. Coordenar sua política com a de investimentos do Governo Federal;
- VIII. Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas à lei 4.595/64, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- IX. **Limitar**, sempre que necessário, **as taxas de juros**, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República Federativa do Brasil, asseguradas taxas favorecidas a financiamentos voltados, dentre outros, a políticas de reflorestamento e de incentivo à agropecuária;

- X. Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;
- XI. Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;
- XII. Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
- XIII. Delimitar o capital mínimo das instituições financeiras privadas;
- XV. Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo do inciso anterior;
- XVIII. Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- XX. Autorizar o Banco Central e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;
- XXI. Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;
- XXII. Estabelecer normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos da lei 4.595/64;
- XXIII. Fixar, até 15 vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;
- XXIV. Decidir de sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- XXVI. Conhecer dos recursos das decisões do Banco Central do Brasil;
- XXVII. Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

► **Qual o entendimento do STJ sobre o assunto?**

No Concurso da SELECON para Analista Legislativo da Câmara de Cuiabá/MT em 2021, este tema foi cobrado da seguinte forma: “Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o orçamento anual deve constar que o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do: a) Banco do Brasil; b) Fundo da Amazônia; c) Regime de Previdência; d) Tesouro Nacional”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “d”.

XXVIII. Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer-se;

XXIX. Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX. Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, da lei 4.595/64;

XXXII. Regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;

► **Importante**

De acordo com a Lei Complementar nº 130 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 196/2022, as competências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito.

► **Qual o entendimento do STJ sobre o assunto?**

No Concurso do CESPE para Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em 2016, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O **Banco Central do Brasil** tem competência para o estabelecimento, à vista da conjuntura econômica, das taxas máximas de juros a serem praticadas no mercado financeiro”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal da 1ª Região em 2013, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Em situações de grave desequilíbrio na política monetária, admite-se que **bancos estatais federais** exerçam a competência de emissão de moeda, se assim deliberar o Conselho Monetário Nacional”.

**► Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2012, foi cobrada a seguinte questão: “O Governo Federal pretende instituir linha especial de crédito para os agricultores familiares, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). É competente para disciplinar o crédito rural do País o: a) Conselho Monetário Nacional; b) Ministério da Agricultura; c) Ministério da Fazenda; d) Ministério do Desenvolvimento Agrário; e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada CORRETA a alternativa “a”.

**► Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da ESPP para Técnico Bancário do BANPARÁ em 2012, o tema foi cobrado a seguinte forma: “Dentro do Sistema Financeiro Nacional, existe um subsistema normativo, em que consta um órgão máximo que estabelece diretrizes, mas não executa. Entre suas finalidades está a de estabelecer diretrizes gerais das políticas monetárias, fiscal, cambial e creditícia, regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial. A esse órgão máximo dentro do SFN damos o nome de: a) CVM; b) SUSEP; c) CMN; d) BACEN; e) IFS”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada CORRETA a alternativa “c”.

## 2. CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) foi criado em 1966 pelo Decreto-Lei nº 73 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, tendo como competência:

- Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Delimitar o capital das sociedades seguradoras e dos resseguradores;
- Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;

- Disciplinar as operações de co-seguro;
- Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro;
- Decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno;
- Regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;
- Regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro;
- Fixar as condições de constituição e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sua forma jurídica, seus órgãos de administração e a forma de preenchimento de cargos administrativos;
- Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
- Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

O CNSP está vinculado ao Ministério da Fazenda (Decreto nº 11.907/2024) e, apesar de não ser subordinado hierarquicamente ao Conselho Monetário Nacional, suas políticas devem estar de acordo com as políticas definidas pelo CMN (Abreu; Silva, 2017, p. 24).

A composição do CNSP encontra-se fixada no art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, com redação dada pela lei 10.190, de 2001:

- Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante (Presidente);
- Representante do Ministério da Justiça;
- Representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Representante do Banco Central do Brasil;

### **3. CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CNPIC)**

Criado em 2010 por meio do Decreto nº 7.123, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) substituiu o Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC). Essa substituição, conforme destacam Edgar Abreu e Lucas Silva, não se deu em todas as atividades, haja vista que o CGPC funcionava não somente como um órgão normativo, mas também como um órgão recursal, cabendo a ele a responsabilidade de julgar os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)“

(2017, p. 27). Hoje, as funções antes desenvolvidas pelo CGPC foram divididas entre o CNPC (função normativa) e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar (função recursal).

O CNPC caracteriza-se como órgão colegiado, integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência Social (Decreto nº 11.356/2023). Ao CNPC cabe exercer a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (art. 2º), deliberando através de resoluções ou recomendações (art. 4º). Sua sede é Brasília e exerce jurisdição sobre todo o território nacional (art. 5º).

O CNPC é integrado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá, e por um representante de cada um dos seguintes indicados, todos com direito a voto:

- I. Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- II. Secretaria de Políticas Públicas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- III. Casa Civil da Presidência da República;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI. Entidades fechadas de previdência complementar;
- VII. Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades de previdência complementar;
- VIII. Participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

#### 4. BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central da República do Brasil, instituído pela Lei 4.595/64, teve sua disciplina alterada com a Lei Complementar nº 179, de 2021 que, além de definir seus objetivos, dispôs sobre sua autonomia e a nomeação e exoneração de seu Presidente; lei esta que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6696, ocorrido em 26 de agosto de 2021.

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“É constitucional a Lei Complementar nº 179/2021, que define os objetivos do Banco Central e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu presidente e de seus diretores.” (ADI 6696/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.8.2021, Info 1027).

Assim, o Banco Central pode ser apontado como uma autarquia de natureza especial, caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e



financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos (LC 179/2011, art. 6º, *caput*).

Como autoridade monetária, atua tanto na emissão de moeda propriamente dita, quanto no controle da capacidade de criação de moeda escritural pelos integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Além disso, atua na qualidade de agente financeiro do próprio Estado, bem como na condição de órgão de **supervisão e controle do sistema bancário**, mediante exercício de competências que se projetam para a formulação e execução, no seu âmbito de competência, de vários aspectos da política econômica, atuando direta e indiretamente na formulação e execução das políticas de crédito, cambial, monetária, fiscal, industrial, comercial e agrícola (Miragem, 2013, p. 128).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FGV para Analista Econômico-Financeiro do Banestes em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Um banco central possui funções clássicas dentro de um sistema financeiro. No caso brasileiro, amparado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Central do Brasil (BCB) tem como uma de suas atribuições: a execução da política monetária”.

Nesse sentido, tem como objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços (LC 179, art. 1º *caput*), além de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego (LC 179, art. 1º, parágrafo único). Da mesma forma, compete ao Banco Central do Brasil conduzir a política monetária necessária para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Dentre as atribuições do Banco Central do Brasil, merecem destaque: (<http://www.bcb.gov.br/Pre/composicao/bacen.asp>):

- a) Emitir papel-moeda e moeda metálica;
- b) Executar os serviços do meio circulante;
- c) Receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias;
- d) Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras;
- e) Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- f) Efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- g) Exercer o controle de crédito;
- h) **Exercer a fiscalização das instituições financeiras;**
- i) Autorizar o funcionamento das instituições financeiras;
- j) Estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras;